



# **MUNICÍPIO DE QUEVEDOS**

Estado do Rio Grande do Sul

32º de Instalação do Município. 33º de Emancipação Político-administrativa

*“Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil.”*

LEI MUNICIPAL N.º 1032, DE 17 DE JULHO DE 2025.

Altera redação do Parágrafo único do Art.3º da Lei Municipal n.º 976, de 11 de Abril de 2023 e dá providências.

A Prefeita do Município de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul. No uso das atribuições que lhe são inerentes ao cargo, conferidas pelo Art. 44, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ela sanciona a presente Lei.

Art. 1º O Parágrafo único do Art.3º da Lei Municipal n.º 976, de 11 de Abril de 2023 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

...

Parágrafo único. O COMTUR terá seus representantes nomeados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, sendo sua Diretoria eleita dentre seus membros, para um período de 2 (dois) anos, admitida a recondução, por igual período.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul, em 17 de Julho de 2025. 32º de Instalação do Município. 33º de Emancipação Político-administrativa.

TAIS FABIANE DA MAIA FLORES ROSA

PREFEITA

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se**

Regeane Terezinha Simon Lampert  
Procuradora Municipal